



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.432, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Programa para o Exercício de 2024, para o Programa Escola em Tempo Integral.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA:

Art. 1º Ficará incluído no Plano Plurianual – PPA 2022-2025 do Município de Platina, Estado de São Paulo, as dotações orçamentárias, no valor de R\$ 50.796,60 (cinquenta mil, setecentos e noventa e seis reais e sessenta centavos).

Art. 2º Ficará incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o Exercício de 2024, as dotações orçamentárias, no valor de R\$ 50.796,60 (cinquenta mil, setecentos e noventa e seis reais e sessenta centavos).

Art. 3º Ficará autorizado a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 50.796,60 (cinquenta mil, setecentos e noventa e seis reais e sessenta centavos), destinado à inclusão de dotações orçamentárias, conforme classificação orçamentária abaixo:

02	Executivo
02.07	Departamento da Educação
12	Educação
12361	Ensino Fundamental
123610020.2.088000	Programa Escola em Tempo Integral - ETI
3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recursos	05 Transf. e Convênios Federais – Vinculados
Código Aplicação	200.0035 ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL ETI
Valor	R\$ 35.557,62
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente

Fonte de Recursos 05 Transf. e Convênios Federais – Vinculados

Código Aplicação 200.0035 ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL ETI

Valor R\$ 15.238,98

Total das suplementações: R\$ 50.796,60

Art. 4º As despesas necessárias com a execução da presente Lei, bem como a abertura do crédito especial no valor de R\$ 50.796,60 (cinquenta mil, setecentos e noventa e seis reais e sessenta centavos) será custeada com recursos financeiros transferidos pelo Ministério da Educação, através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, terá como fonte o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme art. 43, § 1º, inciso I, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Platina, Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza", 25 de novembro de 2024.


Alexandre Roberto Nogueira
Presidente


Lucilene Maria de Andrade
1ª Secretária


Evandro Ferreira da Silva
Vice-Presidente


Claudimir Ladeira de Oliveira
2ª Secretária